

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Belo Horizonte, 1º de abril de 2024

Elaborado por:

PAAR Consultoria Empresarial Ltda.



Endereço: Alameda do Ingá, n° 88, 5º andar - Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-042 Telefone: +55 (31) 3286.3000

www.paarconsultoria.com.br

paar@paarconsultoria.com.br



Endereço: Av. Raja Gabágliã, 1580 - 11º andar - Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-194 Telefone: +55 (31) 3500.6300

www.vlf.adv.br



Endereço: Rua Rio de Janeiro, n° 2735, 14 Andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte /MG, Telefone: +55 (31) 3212-2180

contato@lincolnpadilha.com.br

Art. 47, Lei 11.101/2005

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	6
1.1 Definições	6
1.2 Prazos	10
2. DO CONTEXO	11
2.1 História e Cenário Atual	11
2.2 Razões da Crise Financeira	12
3. DA REESTRUTURAÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA	15
3.1 Organização do Plano de Recuperação Judicial	15
3.2 Visão Geral do Quadro Atual das Recuperandas	15
3.3 Viabilidade da Recuperação Judicial	26
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS	28
4.1 Meios de Recuperação	28
4.2 Pagamento dos Credores da Classe I (Credores Trabalhistas)	28
4.3 Pagamento aos Credores da Classe II (Credores com Garantia Real)	28
4.4 Pagamento aos Credores da Classe III (Credores Quirografários)	28
4.4.1 Mecanismo de Reestruturação A	29
4.4.2 Mecanismo de Reestruturação B	30
4.5 Pagamento aos Credores da Classe IV (Credores ME ou EPP)	31
4.6 Pagamento aos Credores Parceiros	31
4.7 Créditos Ilíquidos, Controversos e Retardatários	31
4.8 Meios de Pagamento	32
4.9 Demais Meios de Recuperação	32
5. EFEITOS DO PLANO	33
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	34

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO VDL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CARDIESEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.338.197/0001-79, com sede na Avenida Amazonas, nº 8787, bairro Maria Gertrudes, em Belo Horizonte-MG, cep. 30.510-000; **AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.988.594/0001-59, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 480, bairro Piedade, em Sete Lagoas-MG, cep. 35.700-214; **VADIESEL VALE DO AÇO DIESEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.949.811/0001-39, com sede na Rodovia BR-381, Km 196, bairro Núcleo Industrial, Timóteo-MG, cep. 35.180-001; **VALADARES DIESEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.628.376/0001-52, com sede na Rua Amoreiras, nº 840, bairro Jardim Ipê, Governador Valadares-MG, cep. 35.043-040; **CALISTO DIESEL E VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.406.991/0001-72, com sede na Av. Alfredo Sá, nº 6145, bairro Vila Ramos, Teófilo Otoni-MG, cep. 39.800-307; **MONTES CLAROS DIESEL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.922.601/0001-91, com sede na Av. Deputado Plínio Ribeiro, 1.057, bairro Centro, Montes Claros-MG, cep. 39.401-474; **REDE MINEIRA DE PNEUS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.618.214/0001-51, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, bairro Guanabara, Contagem-MG, cep. 32.145-900; **CELTA PARTICIPAÇÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.757.972/0001-56, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 671, sala 900, bairro Savassi, em Belo Horizonte-MG, cep. 30.112-021; **VECTRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.153.980/0001-62, com sede na Av. Portugal, nº 1.148, bairro Set Marista, Município de Goiânia-GO, cep. 74.150-030; **OPALA PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.474.755/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.435, sala 708, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, cep. 30.130-138; **CORSA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.359.136/0001-75, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 251, sala 6, bairro Centro, Itabirito-MG, cep. 35.450-090; **VDL SIDERURGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.464.069/0001-14, com sede na Rodovia Inconfidentes, km 51, bairro Esperança, em Itabirito-MG, 35.450-000; **SIDERURGICA ITABIRITO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.702.798/0001-49, com sede na Av. Queiroz Júnior, nº 3575, bairro Esperança, em Itabirito-MG, cep. 35.450-000; **POSTO DO JAIRÓ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.549.503/0001-50, com sede na Av. Rio Bahia, nº

849, bairro, Vila Isa, em Governador Valadares-MG, cep. 35.042-270; **VDL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.949.888/0001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 671, sala 9.223, bairro Savassi, em Belo Horizonte-MG, cep. 30.112-021; **LESSA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.632.675/0001-16, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 671, sala 9.221, bairro Savassi, em Belo Horizonte-MG, cep. 30.112-021; **CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.688.876/0001-26, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.436, sala 1.605, bairro Savassi, em Belo Horizonte-MG, cep. 30.130-138; **CARDOSO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.089.351/0001-34, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.436, sala 1.605, bairro Savassi, em Belo Horizonte-MG, cep. 30.130-138; **FLÁVIA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.156.681/0001-14, com sede na Av. Alvares Cabral, nº 374, sala 1.106, bairro Centro, em Belo Horizonte-MG, cep. 30.170-000; **HORIZONTE TÊXTIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.142/0004-66, com sede na Rua Epaminondas Marinho, nº 367, bairro Centro, Pará de Minas-BH, cep. 35.660-223; **INTERAGE - GESTÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 71.149.637/0001-92, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.436, sala 1.605, Savassi, Belo Horizonte/MG, cep. 30.130-138; **POOL PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.260.742/0001-35, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.436, sala 1.605, Savassi, Belo Horizonte/MG, cep. 30.130-138; todas sociedades empresárias em recuperação judicial, em conjunto designadas como "Grupo VDL", apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial de nº 5021865-45.2024.8.13.0024, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, o seu Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 ("LRE"), de acordo com as condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições.

Os termos e expressões abaixo terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo do Plano.

- 1.1.1. “Administrador Judicial”: É a sociedade empresária *AJ Ruiz Consultoria Empresarial S.A.*, representada pela advogada Joice Ruiz Bernier, inscrita na CNPJ sob o nº 30.615.825/0001-81, com endereço na Rua Lincoln Albuquerque, nº 259, cj. 131, Perdizes, São Paulo-SP, cep. 05.004-010, nomeada pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- 1.1.2. “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista na LRE.
- 1.1.3. “Ativos de Reestruturação”: São os ativos, relacionados no **Anexo IV**, oferecidos pelas Recuperandas como meio de integralização de bens do Condomínio de Credores a ser constituído.
- 1.1.4. “Créditos com Garantia Real”: São os Créditos Concursais garantidos por direitos reais até o limite do valor da garantia efetivamente existente, na data de apresentação deste PRJ, nos termos do art. 41, inciso II e § 2º, da LRE.
- 1.1.5. “Créditos Concursais”: São os créditos detidos contra as Recuperandas, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, que estão sujeitos aos efeitos deste Plano, nos termos da LRE, inclusive os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários e os Créditos ME ou EPP.
- 1.1.6. “Créditos ME ou EPP”: São os Créditos Concursais detidos por pessoas jurídicas que se organizem sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRE, existentes na Data do Pedido de RJ.
- 1.1.7. “Créditos Quirografários”: São os créditos comuns, assim considerados os que se enquadrarem na definição do art. 83, inciso VI, da LRE, existentes na Data do Pedido de RJ.

- 1.1.8. “Créditos Trabalhistas”:** São os Créditos Concurais de natureza trabalhista ou a eles equiparados, além de créditos decorrentes de acidente de trabalho, vencidos ou vincendos, existentes na Data do Pedido de RJ.
- 1.1.9. “Credores com Garantia Real”:** São os Credores Concurais titulares de Créditos com Garantia Real, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.10. “Credores Concurais”:** Credores detentores de Créditos Concurais, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.11. “Credores ME ou EPP”:** São os Credores Concurais titulares de Crédito ME ou EPP, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.12. “Credores Parceiros”:** São Credores Concurais que aderirem ao programa de continuidade de fornecimento de insumos e crédito, nos termos deste PRJ.
- 1.1.13. “Credores Quirografários”:** São os Credores Concurais titulares de Créditos Quirografários, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.14. “Credores Trabalhistas”:** São os Credores Concurais titulares de Créditos Trabalhistas, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.15. “Diferencial Reestruturado”:** Diferença entre o valor do Crédito Quirografário habilitado e o limite de reestruturação previsto no Mecanismo de Reestruturação A.
- 1.1.16. “Mecanismos de Reestruturação”:** São as condições de reestruturação e pagamento dos Créditos Quirografários, as quais serão aplicadas conforme disposições deste PRJ.
- 1.1.17. “Recuperandas”:** São as sociedades empresárias do Grupo VDL que requereram a Recuperação Judicial, qualificadas no preâmbulo deste PRJ.
- 1.1.18. “Data da Aprovação”:** Data da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores, do PRJ.
- 1.1.19. “Data de Homologação”:** Data da publicação da Homologação Judicial do PRJ, no Diário do Judiciário Eletrônico do Estado de Minas Gerais.
- 1.1.20. “Data do Pedido de RJ”:** Data em que o pedido da Recuperação Judicial foi ajuizado (29.1.2024).
- 1.1.21. “Dia Útil”:** Qualquer dia, com exceção de sábado, domingo ou feriado na cidade

de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, também se excetuando qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou funcionamento pleno da Justiça Estadual, na comarca de Belo Horizonte-MG.

- 1.1.22. “Grupo VDL”:** São as sociedades empresárias que requereram a Recuperação Judicial e que, apesar de constituírem pessoas jurídicas autônomas, estão submetidas a controle comum.
- 1.1.23. “Grupo VDL-Concessionárias”:** É o segmento do Grupo VDL formado por sociedades empresárias que exploram o ramo de comercialização de veículos pesados, peças e prestação de serviços de assistência técnica, integrado pelas Recuperandas Cardiesel Ltda., Autoseite Veículos e Peças Ltda., Vadiesel Vale do Aço Diesel Ltda., Valadares Diesel Ltda., Calisto Diesel e Veículos Ltda., Montes Claros Diesel S.A. e Rede Mineira de Pneus S.A.
- 1.1.24. “Grupo VDL-Holdings”:** É o segmento do Grupo VDL formado por sociedades empresárias que atuam como *holdings*, puras ou mistas, integrado pelas Recuperandas Celta Participações Ltda., Vectra Participações Ltda., Opala Participações S.A., Corsa Participações Ltda., VDL Participações Ltda., Lessa Participações Ltda., Capital Participações S.A., Cardoso Participações Ltda., Flávia Incorporadora de Imóveis Ltda., Horizonte Têxtil Ltda., Interage - Gestão de Crédito e Cobrança S.A. e Pool Participações S.A.
- 1.1.25. “Grupo VDL-Siderurgia”:** É o segmento do Grupo VDL formado por sociedades empresárias que exploram o ramo de siderurgia, integrado pelas Recuperandas VDL Siderurgia Ltda. e Siderúrgica Itabirito Ltda.
- 1.1.26. “Homologação Judicial do Plano”:** É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, da LRE.
- 1.1.27. “Juízo da Recuperação Judicial”:** É o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.
- 1.1.28. “Laudos de Avaliação dos Bens e Ativos”:** São as avaliações dos bens patrimoniais das Recuperandas constantes dos balanços patrimoniais (**Anexo I**).
- 1.1.29. “Laudos Econômico-Financeiros”:** São as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa das Recuperandas, que fornecem os subsídios necessários para se aferir a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado (**Anexo II**).

- 1.1.30. “Lista de Credores”:** É a lista de credores que vier a ser publicada pelo Administrador Judicial e suas eventuais alterações decorrentes de cessões de crédito, decisões supervenientes, liminares ou definitivas e pedidos de reservas, que relacionam os Créditos Concurais.
- 1.1.31. “LRE”:** Lei que regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do devedor empresário (Lei nº 11.101, de 9.2.2005).
- 1.1.32. “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ” ou “Plano”:** Trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas, nos termos do art. 53, da LRE.
- 1.1.33. “Recuperação Judicial” ou “RJ”:** É o processo de recuperação judicial autuado sob nº 5021865-45.2024.8.13.0024, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.
- 1.1.34. “Recuperandas aderentes a ambos os Mecanismos de Reestruturação”:** São as sociedades do Grupo VDL que aderiram aos Mecanismos de Reestruturação A e B, concomitantemente, que formam o grupo composto por Autosete Veículos e Peças Ltda. - Em Recuperação Judicial, Calisto Diesel e Veículos Ltda. - Em Recuperação Judicial, Cardiesel Ltda. - Em Recuperação Judicial, Montes Claros Diesel S.A. - Em Recuperação Judicial, Posto do Jairo Ltda. - Em Recuperação Judicial, Rede Mineira de Pneus S.A. - Em Recuperação Judicial, Siderurgica Itabirito Ltda. - Em Recuperação Judicial, Vadiesel Vale Do Aço Diesel Ltda. - Em Recuperação Judicial, Valadares Diesel Ltda. - Em Recuperação Judicial e VDL Siderurgia Ltda. - Em Recuperação Judicial.
- 1.1.35. “Recuperandas aderentes exclusivamente ao Mecanismo de Reestruturação B”:** São as sociedades do Grupo VDL que aderiram apenas ao Mecanismo de Reestruturação B, que formam o grupo composto por Capital Participações S.A., - Em Recuperação Judicial, Celta Participações Ltda. - Em Recuperação Judicial, Cardoso Participações Ltda. - Em Recuperação Judicial, Corsa Participações Ltda - Em Recuperação Judicial, Flávia Incorporadora de Imóveis Ltda. - Em Recuperação Judicial, Horizonte Têxtil Ltda. - Em Recuperação Judicial, Interage - Gestão de Crédito e Cobrança S.A. - Em Recuperação Judicial, Lessa Participações Ltda. - Em Recuperação Judicial, Opala Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, Pool Participações S.A., - Em Recuperação Judicial, VDL Participações Ltda. - Em Recuperação Judicial e Vectra Participações Ltda. - Em Recuperação Judicial.

1.2 Prazos.

Todos os prazos previstos neste PRJ serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132 do Código Civil de 2002, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

2. DO CONTEXTO

2.1 História e Cenário Atual.

O Grupo VDL nasceu em 1973, no município de Governador Valadares, dando seus primeiros passos pela iniciativa de Jayro Luiz Lessa, que adquiriu um posto de gasolina (Posto do Jayro), até hoje estabelecido no local.

Em sua configuração atual, o Grupo VDL atua em dois segmentos de atividade econômica: (i) o Grupo VDL-Concessionárias se dedica ao comércio de veículos pesados (caminhões, ônibus e vans) e serviços de assistência técnica, por meio de concessões mercantis até então mantidas com a marca internacional Mercedes-Benz do Brasil Ltda. ("Mercedes-Benz"); e (ii) o Grupo VDL-Siderúrgicas se volta à atividade de siderurgia desenvolvida na cidade de Itabirito-MG.

O Grupo VDL-Concessionárias iniciou sua formação em 1986, com a aquisição da Valadares Diesel Caminhões e Ônibus Ltda., voltada a atender o mercado do Leste Mineiro. Ali também tinha começo a parceria com a Mercedes-Benz. Seguiu-se a expansão do Grupo no segmento, com a compra de outras Concessionárias, o que se coroou com a incorporação da Cardiesel Ltda. (em 2005), voltada ao atendimento do principal mercado mineiro, o de Belo Horizonte, que representa a segunda melhor área operacional do Brasil para o segmento.

O Grupo VDL-Concessionárias chegou a contar com 11 (onze) Concessionárias, estendendo suas atividades também ao Estado de Goiás e Mato Grosso. Na atualidade, conta com seis Concessionárias, espalhadas pelo Estado de Minas Gerais nas cidades de Belo Horizonte, Timóteo, Sete Lagoas, Governador Valadares, Teófilo Otoni e Montes Claros.

Por sua vez, o Grupo VDL-Siderúrgicas teve início em 1994, com a aquisição de parque industrial em Itabirito-MG, passando a atuar no segmento de fundição e siderurgia, destacando-se, principalmente, pela comercialização de fundidos e de ferro gusa. O braço de siderurgia gera 416 postos de trabalho diretos e comercializou, em 2023, 2.704,38 toneladas de fundidos e 61.553 toneladas de ferro gusa.

No decorrer desses 40 (quarenta) anos de atuação, o Grupo VDL enfrentou crises e vivenciou cenários desafiadores, sempre se valendo da perseverança e do trabalho de

seus mais de 600 (seiscentos) colaboradores e do espírito empreendedor de seu fundador para superar as dificuldades econômico-financeiras.

Contudo, circunstâncias mais graves, que serão detalhadas no capítulo seguinte, conduziram o Grupo VDL ao caminho da Recuperação Judicial, que se mostra efetivamente necessário para a reestruturação das empresas que o formulam.

2.2 Razões da Crise Financeira.

Em função da natureza de seus negócios, a saúde financeira do Grupo VDL está sensivelmente atrelada à situação macroeconômica do país, sendo perceptível a relação entre o movimento das receitas de cada unidade de negócios e os ciclos da economia brasileira.

Com efeito, o Grupo VDL-Concessionárias atingiu seu pico de faturamento em 2011, ano em que a economia brasileira também alcançou alguns de seus melhores indicadores. Tal cenário era propício à comercialização de veículos pesados, especialmente caminhões. Contudo, a partir de 2012, iniciou-se processo de desaceleração econômica, que durou até o início da última “Grande Crise Brasileira no ano de 2015”, quando ocorreu a deterioração dos principais indicadores macroeconômicos do país.

Sob vários aspectos, a economia brasileira jamais recuperou seus níveis de 2011. O esgotamento do bônus demográfico, a perda de competitividade da indústria nacional, a deterioração das contas públicas e a consequente perda do poder de compra da moeda impediram que as taxas de investimento voltassem a crescer, de forma que a demanda por caminhões – e, consequentemente, as receitas do Grupo VDL-Concessionárias - foi sendo gradualmente reduzida.

As crises pelas quais o Grupo VDL passou durante o curso de suas décadas de atuação levou à formação de um passivo importante, mas não comprometedor, que vinha sendo administrado com responsabilidade pela direção do Grupo, de forma a reduzi-lo sempre que a atividade econômica permitisse.

No entanto, esse contexto de um equilíbrio econômico-financeiro já parcialmente comprometido se deteriorou com a ocorrência de dois eventos, em passado próximo, que

efetivamente aproximaram o Grupo VDL de riscos mais concretos e iminentes, que ameaçam a preservação das empresas.

O primeiro evento se relaciona com o crédito pretendido pelo Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Fundo Itapeva”), no montante histórico de R\$81.264.585,54 (oitenta e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com base em nove instrumentos de confissão de dívida, originariamente firmados com o Banco Santander S.A. e posteriormente cedidos ao Fundo Itapeva.

Em 2020, por meio de execução desfalcada dos requisitos da certeza e liquidez do crédito e com excesso de cobrança, o Fundo Itapeva terminou obtendo a penhora (excessiva) de bens essenciais à operação do Grupo VDL–Concessionárias e seguiu desenvolvendo estratégia processual altamente litigiosa, de coação processual, com o nítido intuito de “asfixiar” as empresas, para que cedam à sua pretensão creditícia.

Naquela execução foram realizadas constrições que totalizavam montante muito superior a R\$155.314.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e quatorze mil reais), quando o crédito indevidamente pretendido pelo Fundo Itapeva montava, em valores originais, a pouco mais de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), o que revela nítido excesso. Pior: os bens atingidos constituem ativos essenciais para o exercício das atividades do Grupo VDL.

Em fins de outubro de 2023, um segundo evento ainda mais agudo somou-se aos demais para lançar o Grupo VDL na trilha de um procedimento inevitável de reestruturação financeira. A Mercedes-Benz, em decisão açodada e sem fundamento na lei ou nos contratos vigentes, notificou o Grupo VDL–Concessionárias de sua decisão de rescindir (resilição), com efeitos imediatos, de forma unilateral e com justa causa, os Contratos de Concessão Mercantil, sem indenização das Concessionárias.

A atitude da Mercedes-Benz abalou sensivelmente o faturamento do Grupo VDL e causou prejuízo irreparável para a reputação e o direito à clientela conquistados nas décadas de prestação de serviço de qualidade.

De fato, uma vez deflagrado o imbróglio junto à Mercedes-Benz, a perda imediata de receitas tornou insustentável a situação financeira do Grupo VDL, implicando inicialmente

no requerimento de Tutela Cautelar perante a 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte - MG, seguido do pedido de Recuperação Judicial.

3. DA REESTRUTURAÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA

3.1 Organização do Plano de Recuperação Judicial.

Embora mais de uma Recuperanda se vincule ao mesmo programa de reestruturação, o PRJ contempla proposta de reestruturação individual para cada Recuperanda. O modelo de organização do PRJ foi assim definido em observância à decisão até aqui adotada de promover, nesta Recuperação Judicial, apenas a consolidação processual, prevista no art. 69-G, da LRE.

3.2 Visão Geral do Quadro Atual das Recuperandas

- i. **Autosete Veículos e Peças Ltda.** A Autosete Veículos e Peças Ltda. (“Autosete”) integra a divisão de concessionárias de veículos pesados do Grupo VDL. A Recuperanda conta com estrutura apta para a comercialização de centenas de veículos anualmente, além de possuir modernas instalações de oficina e loja de peças.



O passivo concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$177.447.697,63 (Cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), dispostos entre Classes Concursais em conformidade com a tabela a seguir:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	47	R\$ 908.885,69	0,51%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	30	R\$ 176.520.141,89	99,48%
CLASSE IV - ME/EPP	10	R\$ 18.670,05	0,01%
TOTAL	87	R\$ 177.447.697,63	100,00%

O projeto de reabilitação da Recuperanda prevê sua continuidade no segmento de concessões de veículos pesados, bem como na prestação de serviços técnicos

para este tipo de veículos.

- ii. **Calisto Diesel e Veículos Ltda.** Calisto Diesel e Veículos Ltda (“Calisto”) é uma importante concessionária de veículos pesados na praça norte de Minas Gerais. A Recuperanda conta com robusta estrutura para a prestação dos mais diversos serviços técnicos, bem como comercialização de veículos novos e usados.



Localizada em Teófilo Otoni, a Recuperanda investiu, ao longo dos últimos anos, na modernização das suas instalações, visando uma entrega mais eficiente e satisfatória aos seus clientes.

O passivo concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$257.892.315,89 (Duzentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), dispostos entre Classes Concursais em conformidade com a tabela a seguir:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	23	R\$ 162.294,02	0,06%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	26	R\$ 257.728.199,21	99,94%
CLASSE IV - ME/EPP	4	R\$ 1.822,66	0,00%
TOTAL	53	R\$ 257.892.315,89	100,00%

O projeto de reabilitação da Recuperanda prevê sua continuidade no segmento de concessões de veículos pesados, bem como na prestação de serviços técnicos para este tipo de veículos.

- iii. **Capital Participações S.A.** A Capital Participações S.A. (“Capital”) é uma das Holdings que compõe o Grupo VDL, servindo como instrumento de gestão de ativos. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de

R\$59.849.910,21 (Cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais e vinte e um centavos), assim distribuído:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	0	R\$ -	0,00%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3	R\$ 59.849.910,21	100,00%
CLASSE IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
TOTAL	3	R\$ 59.849.910,21	100,00%

O projeto de reabilitação da Recuperanda prevê sua manutenção na condição de sociedade *holding*.

- iv. **Cardiesel Ltda.** A Cardiesel Ltda. (“Cardiesel”), localizada em Belo Horizonte, é uma das mais tradicionais casas de comércio de veículos pesados de Minas Gerais, tendo sido premiada por diversas vezes, devido à excelência dos serviços prestados.



A Recuperanda fica localizada em ponto estratégico da cidade, próxima ao Anel Rodoviário de Belo Horizonte, sendo ponto de passagem obrigatória para deslocamento rumo aos centros industriais e logísticos da região metropolitana (especialmente os localizados nos municípios de Betim e Contagem).

Trata-se de uma empresa amplamente conhecida por todos os participantes do mercado de transportes da região metropolitana de Belo Horizonte, possuindo expertise consolidada tanto na comercialização de veículos, quanto das áreas de peças e serviços técnicos.

O passivo concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$272.043.226,13 (Duzentos e setenta e dois milhões, quarenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e treze centavos), dispostos entre Classes Concursais em conformidade

com a tabela a seguir:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	139	R\$ 2.298.731,99	0,84%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	1	R\$ 76.413,76	0,03%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	70	R\$ 269.591.740,08	99,10%
CLASSE IV - ME/EPP	35	R\$ 76.340,30	0,03%
TOTAL	245	R\$ 272.043.226,13	100,00%

O projeto de reabilitação da Recuperanda prevê sua continuidade no segmento de concessões de veículos pesados, bem como na prestação de serviços técnicos especializados.

- v. **Cardoso Participações Ltda.** A Cardoso Participações Ltda. (“Cardoso”) é uma das *holdings* do Grupo VDL e desempenha um papel importante na gestão de ativos. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$60.431.555,50 (sessenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). A tabela a seguir detalha os valores informados.

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	4	R\$ 212.000,00	0,35%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5	R\$ 60.219.555,50	99,65%
CLASSE IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
TOTAL	9	R\$ 60.431.555,50	100,00%

- vi. **Celta Participações Ltda.** A Celta Participações Ltda. (“Celta”) é uma das *holdings* que compõe o Grupo VDL, servindo como instrumento de gestão de ativos. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$250.897.365,39 (duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos.). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	0	R\$ -	0,00%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7	R\$ 250.897.365,39	100,00%
CLASSE IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
TOTAL	7	R\$ 250.897.365,39	100,00%

- vii. **Corsa Participações Ltda.** A Corsa Participações Ltda. (“Corsa”) é uma das *holdings* do Grupo VDL, apresentando papel importante na gestão de ativos. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$252.879.614,05 (Duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e cinco centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	2	R\$ 1.709.257,31	0,68%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6	R\$ 251.169.604,94	99,32%
CLASSE IV - ME/EPP	1	R\$ 751,80	0,00%
TOTAL	9	R\$ 252.879.614,05	100,00%

- viii. **Flávia Incorporadora de Imóveis Ltda.** A Flávia Incorporadora de Imóveis Ltda. (“Flávia”) é uma das *holdings* do Grupo VDL, apresentando papel importante na gestão de ativos. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$59.849.910,21 (Cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais e vinte e um centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	0	R\$ -	0,00%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3	R\$ 59.849.910,21	100,00%
CLASSE IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
TOTAL	3	R\$ 59.849.910,21	100,00%

- ix. **Horizonte Têxtil Ltda.** Horizonte Têxtil Ltda. (“Horizonte”) é uma das *holdings* do Grupo VDL, apresentando papel importante na gestão de ativos. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$289.058.286,96 (Duzentos e

oitenta e nove milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	4	R\$ 1.703.450,00	0,59%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14	R\$ 287.354.716,96	99,41%
CLASSE IV - ME/EPP	1	R\$ 120,00	0,00%
TOTAL	19	R\$ 289.058.286,96	100,00%

- x. **Lessa Participações Ltda.** A Lessa Participações Ltda. (“Lessa Participações”) é uma das *holdings* do Grupo VDL, apresentando papel importante na gestão de ativos. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$67.897.398,38 (sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	0	R\$ -	0,00%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5	R\$ 67.897.398,38	100,00%
CLASSE IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
TOTAL	5	R\$ 67.897.398,38	100,00%

- xi. **Montes Claros Diesel S.A.** Montes Claros Diesel S.A. (“Montes Claros”) atua no segmento de concessionárias há mais de 50 anos. Localizada em Montes Claros, a Recuperanda é uma das referências em veículos pesados na região.

O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$73.793.337,97 (setenta e três milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	51	R\$ 830.787,58	1,13%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	33	R\$ 72.952.721,59	98,86%
CLASSE IV - ME/EPP	12	R\$ 9.828,80	0,01%
TOTAL	96	R\$ 73.793.337,97	100,00%

- xii. **Opala Participações S.A.** Opala Participações S.A. (“Opala”) é uma das *holdings* do Grupo VDL, apresentando papel importante na gestão de ativos. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$169.627.241,62 (Cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	0	R\$ -	0,00%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5	R\$ 169.627.241,62	100,00%
CLASSE IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
TOTAL	5	R\$ 169.627.241,62	100,00%

- xiii. **Pool Participações S.A.** A Pool Participações S.A. (“Pool”) é uma das *holdings* do Grupo VDL, apresentando papel importante na gestão de ativos. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$59.849.910,21 (Cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais e vinte e um centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	0	R\$ -	0,00%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3	R\$ 59.849.910,21	100,00%
CLASSE IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
TOTAL	3	R\$ 59.849.910,21	100,00%

- xiv. **Posto do Jairo Ltda.** O Posto do Jairo Ltda. (“Posto do Jairo”) está localizado em Governador Valadares, sendo uma das empresas operacionais do Grupo VDL. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$65.963.449,79 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e

quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	2	R\$ 62.688,46	0,10%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6	R\$ 65.900.761,33	99,90%
CLASSE IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
TOTAL	8	R\$ 65.963.449,79	100,00%

- xv. **Rede Mineira de Pneus S.A.** A Rede Mineira de Pneus S.A. (“Rede Mineira”) atua no segmento de recapagem de pneus há mais de 25 anos. Localizada em Contagem, Minas Gerais, a empresa faz parte do Grupo VDL e direcionou esforços para aprimorar a eficiência de sua produção ao longo dos últimos anos. Com foco em excelência e qualidade, a Recuperanda prioriza a fidelização dos seus clientes.

O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$65.963.449,79 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	11	R\$ 11.876,11	0,02%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6	R\$ 65.950.792,05	99,98%
CLASSE IV - ME/EPP	2	R\$ 496,02	0,00%
TOTAL	19	R\$ 65.963.164,18	100,00%

- xvi. **Siderúrgica Itabirito Ltda.** Pertencente ao Grupo VDL e fundada em 1994, a Siderúrgica Itabirito Ltda. (“Siderúrgica Itabirito”) é referência no segmento de fundição e siderúrgica. Localizada a 50 km de Belo Horizonte, possui uma carteira de clientes que confiam na qualidade dos produtos e serviços prestados.

A empresa participa do Sistema de Gestão da Qualidade certificados pelos padrões normativos ISO 9001:2015 pelo órgão certificador Bureau Veritas reconhecido pelo INMETRO.



O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$95.179.207,19 (noventa e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e dezenove centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	11	R\$ 2.517.194,77	2,64%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	2	R\$ 875.500,00	0,92%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	242	R\$ 85.573.802,79	89,91%
CLASSE IV - ME/EPP	74	R\$ 6.212.709,63	6,53%
TOTAL	329	R\$ 95.179.207,19	100,00%

- xvii. **Vadiesel Vale do Aço Diesel Ltda.** A Vadiesel Vale do Aço Diesel Ltda. (“Vadiesel”) integra a rede de Concessionárias do Grupo VDL. Com trajetória de mais de três décadas, é referência em veículos pesados na região do Vale do Aço em Minas Gerais.

O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$258.273.823,55 (Duzentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	41	R\$ 367.333,55	0,14%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	42	R\$ 257.843.070,88	99,83%
CLASSE IV - ME/EPP	20	R\$ 63.419,12	0,02%
TOTAL	103	R\$ 258.273.823,55	100,00%

- xviii. **Valadares Diesel Ltda.** A Valadares Diesel Ltda. (“Valadares”) está localizada em Governador Valadares e atua há décadas no segmento de veículos pesados. A Recuperanda busca por meio de seu Plano de Recuperação Judicial preservar sua operação de comercialização de veículos pesados.



O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$257.465.420,35 (Duzentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	50	R\$ 384.019,91	0,15%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	28	R\$ 257.048.850,73	99,84%
CLASSE IV - ME/EPP	16	R\$ 32.549,71	0,01%
TOTAL	94	R\$ 257.465.420,35	100,00%

- xix. **VDL Participações Ltda.** A VDL Participações Ltda. (“VDL Participações”) é uma das *holdings* do Grupo VDL, apresentando papel importante na gestão de ativos. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$169.624.902,04 (Cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e quatro centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	0	R\$ -	0,00%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4	R\$ 169.624.902,04	100,00%
CLASSE IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
TOTAL	4	R\$ 169.624.902,04	100,00%

- xx. **VDL Siderurgia Ltda.** A VDL Siderurgia Ltda. (“VDL Siderurgia”) integra o ramo de siderurgia do Grupo VDL. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$217.522.826,18 (Duzentos e dezessete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	2	R\$ 683.207,57	0,31%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9	R\$ 216.839.618,61	99,69%
CLASSE IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
TOTAL	11	R\$ 217.522.826,18	100,00%

- xxi. **Vectra Participações Ltda.** A Vectra Participações Ltda. (“Vectra”) é uma das *holdings* do Grupo VDL, apresentando papel importante na gestão de ativos. O Passivo Concursal da Recuperanda perfaz o montante de R\$250.894.094,84 (Duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). A tabela a seguir apresenta os valores informados:

CLASSE CRÉDITO	QUANTIDADE	VALORES	%
CLASSE I - TRABALHISTA	0	R\$ -	0,00%
CLASSE II - GRARANTIA REAL	0	R\$ -	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7	R\$ 250.894.094,84	100,00%
CLASSE IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
TOTAL	7	R\$ 250.894.094,84	100,00%

3.3 Viabilidade da Recuperação Judicial

A reestruturação do Grupo VDL está embasada na utilização de dois instrumentos de reestruturação, que promoverão a liquidação dos Créditos Concurtais por meio da adequada e eficiente alocação das receitas geradas e dos diversos ativos de propriedade das Recuperandas. Tais instrumentos consistem, em suma:

- a. Na reestruturação da dívida concursal por meio da aplicação de deságios, bem como concessão de prazos para pagamento e sistemas de correção diferenciados, apresentando condições diversas para as diferentes Classes de Credores; e
- b. Na reestruturação da dívida concursal por meio da criação de um Condomínio de Credores, cujas quotas serão distribuídas aos Credores em volume proporcional aos seus Créditos. O Condomínio de Credores receberá ativos das Recuperandas (“Ativos de Reestruturação”), os quais, uma vez liquidados, servirão à satisfação dos Créditos Concurtais reestruturados.

Apesar de atravessarem crise econômico-financeira, que compromete significativamente a sua liquidez, as Recuperandas são detentoras de diversos ativos imobiliários de significativa monta. São imóveis próprios de diversos tipos, que apresentam potencial de utilização para variadas atividades e serão empregados para a satisfação de parte dos Créditos Concurtais. As Recuperandas integralizarão os imóveis no ativo do Condomínio de Credores e transferirão suas quotas, dando-as em pagamento dos Créditos Quirografários, que estiverem vinculados ao Mecanismo de Reestruturação B.

A constituição do Condomínio de Credores irá otimizar os procedimentos de liquidação dos Ativos de Reestruturação, maximizar os valores a serem recebidos pelos Credores Concurtais, definir as regras para a tornada de decisões e garantir a eles a transparência necessária em relação à gestão de seus Créditos, tudo por meio de processos que serão conduzidos sem qualquer ingerência das Recuperandas, por profissionais contratados e mandatados pelos próprios Condôminos.

Trata-se de proposta que maximiza a utilização das receitas e dos ativos das Recuperandas, viabilizando o pagamento dos Créditos Concurtais em condições responsáveis e adequadas, norteadas também pela diretriz de buscar minimizar as perdas por eles experimentadas.

Cumpra esclarecer que o presente PRJ foi elaborado considerando o atual cenário judicial. Eventuais decisões futuras, especialmente nos autos dos Agravos de Instrumento de nº 0737502-55.2024.8.13.0000 e 0781856-68.2024.8.13.0000, que tratam dos Contratos de Concessão com a Mercedes-Benz, tem o potencial para alterar significativamente o fluxo de caixa das Recuperandas e, por consequência, modificar sua capacidade de pagamento.

Por fim, as Recuperandas ressaltam que sua viabilidade econômico-financeira está devidamente atestada nos Laudos Econômico-Financeiros e de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexos II e I, respectivamente**) que acompanham este PRJ e que dele constituem parte integrante.

3.4 Alcance

As Recuperandas pagarão os Créditos Concursais na forma deste PRJ. As disposições abaixo aplicam-se a todos os Credores Concursais das Recuperandas, de acordo com as previsões reunidos para cada segmento do Grupo VDL, observadas as respectivas classes e sub-classes.

3.4.1 Novação Todos os Créditos Concursais são novados por este PRJ e serão pagos na forma por ele estabelecida, a teor do artigo 59 da LRE. Mediante a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias dos instrumentos originais dos quais decorrem os Créditos Concursais que sejam incompatíveis com as condições do PRJ deixarão de ser aplicáveis, prevalecendo as disposições deste.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1 Meios de Recuperação.

Em síntese, as Recuperandas pretendem se valer de todos os meios de recuperação previstos no art. 50 da LRE, em especial da liquidação dos Créditos Concursais com descontos e prazos previstos neste PRJ e da entrega de bens para os credores ou organismos formados por eles, para implementar sua reestruturação econômico-financeira, tal como passa a detalhar a seguir.

4.2 Pagamento dos Credores da Classe I (Credores Trabalhistas)

Os Credores Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei 11.101/2005.

Os Créditos Trabalhistas serão pagos no valor constante da Lista de Credores, excluindo-se a incidência de juros e correções, em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei 11.101/2005.

Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações trabalhistas em curso serão pagos apenas após o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória e liquidação definitiva da condenação pela Justiça do Trabalho, especialmente em relação àqueles em que esse evento processual ocorrer em data posterior à do pagamento dos Credores Trabalhistas, conforme previsto neste PRJ. Nestes casos, os Credores Trabalhistas deverão habilitar seus Créditos Trabalhistas na Recuperação Judicial.

4.3 Pagamento aos Credores da Classe II (Credores com Garantia Real)

Os Créditos com Garantia Real serão pagos com a incidência de deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor indicado na Lista de Credores, em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês, após a Data de Homologação. O valor devido, após a incidência do deságio acima mencionado, será corrigido pela taxa fixa e única de 2% (dois por cento) ao ano, desde a Data da Homologação até a do respectivo pagamento, sem a incidência de correção monetária.

4.4 Pagamento aos Credores da Classe III (Credores Quirografários)

A liquidação dos Créditos Quirografários observará o seguinte:

- i) Os Créditos Quirografários iguais ou inferiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões

de reais) dos Credores Quirografários das Recuperandas aderentes a ambos os Mecanismos de Reestruturação serão pagos nos termos do Mecanismo de Reestruturação A, previsto na Cláusula 4.4.1.

ii) O Diferencial Reestruturado dos Créditos dos Credores Quirografários das Recuperandas aderentes a ambos os Mecanismo de Reestruturação serão pagos conforme o Mecanismo de Reestruturação B, nos termos da Cláusula 4.4.2.

iii) Os Créditos dos Credores Quirografários das Recuperandas aderentes exclusivamente ao Mecanismo de Reestruturação B serão pagos nos termos do Mecanismo de Reestruturação B, previsto na Cláusula 4.4.2.

iv) Os Credores Quirografários que preencham os requisitos para tanto poderão tornar-se Credores Fornecedores Parceiros e terão seus Créditos Quirografários pagos de acordo com os termos e condições da Cláusula 4.6.

4.4.1 Mecanismo de Reestruturação A

A liquidação dos Créditos Concursais devidos por Recuperandas que aderirem ao Mecanismo de Reestruturação A observará o seguinte:

i) Aderem ao Mecanismo de Reestruturação A as Recuperandas Autosete Veículos e Peças Ltda. - Em Recuperação Judicial, Calisto Diesel e Veículos Ltda. - Em Recuperação Judicial, Cardiesel Ltda. - Em Recuperação Judicial, Montes Claros Diesel S.A. - Em Recuperação Judicial, Posto do Jairo Ltda. - Em Recuperação Judicial, Rede Mineira de Pneus S.A. - Em Recuperação Judicial, Siderurgica Itabirito Ltda. - Em Recuperação Judicial, Vadiesel Vale Do Aço Diesel Ltda. - Em Recuperação Judicial, Valadares Diesel Ltda. - Em Recuperação Judicial e VDL Siderurgia Ltda. - Em Recuperação Judicial.

ii) Os Créditos Quirografários iguais ou inferiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dos Credores Quirografários das Recuperandas aderentes ao Mecanismo de Reestruturação A serão pagos com a incidência de deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor indicado no Lista de Credores, em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês, após a Data de Homologação. O valor devido, após a incidência do deságio acima mencionado, será corrigido pela taxa fixa e única de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial até a do respectivo pagamento, sem a incidência de correção monetária.

4.4.2 Mecanismo de Reestruturação B

A liquidação dos Créditos Concursais devidos por Recuperandas que aderirem ao Mecanismo de Reestruturação B será realizado sem deságio, com a dação em pagamento de quotas do Condomínio de Credores detentor dos Ativos de Reestruturação (**Anexo IV**), a serem integralizados pela Recuperanda.

4.4.2.1. Condomínio de Credores A constituição do Condomínio de Credores será formalizada por meio de "Escritura Pública de Convenção de Condomínio Pro indiviso e Outras Avenças" e incluirá as atribuições do Administrador, do Gestor dos ativos e do Assessor Jurídico, bem como a transferência dos Ativos de Reestruturação descritos no **Anexo IV** ao Condomínio criado. Serão ainda definidos os instrumentos de distribuição das quotas entre os Credores Concursais, na proporção de seus respectivos créditos, dentre outras regras que disciplinarão os direitos e os deveres dos condôminos.

Em razão da constituição do Condomínio de Credores, cada Credor Concursal passará a ser titular de fração ideal dos bens e direitos, na proporção dos seus respectivos créditos, conforme a Lista de Credores do AJ.

As regras gerais dos mandatos desses profissionais (o Administrador do Condomínio, o Gestor de Ativos e o Assessor Jurídico) deverão ser disciplinadas no instrumento de constituição do Condomínio, de forma que os Credores Concursais tenham total gerência sobre a entidade.

A partir da nomeação do Administrador do Condomínio e do Gestor de Ativos, ficarão eles mandatados e autorizados, nos termos da Convenção de Condomínio e do Código Civil, a representar, em conjunto ou isoladamente, os beneficiários das quotas do Condomínio na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a conversão do Crédito em quotas do Condomínio de Credores, incluindo, mas não se limitando, a "Escritura Pública de Convenção de Condomínio Pro Indiviso e Outras Avenças".

4.5 Pagamento aos Credores da Classe IV (Credores ME ou EPP).

Os Créditos da Classe IV (ME/EPP) serão pagos com a incidência de deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor indicado no Lista de Credores, em 12 (doze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês, após a Data de Homologação. O valor devido, após a incidência do deságio acima mencionado, será corrigido pela taxa fixa e única de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial até a do respectivo pagamento, sem a incidência de correção monetária.

4.6 Pagamento aos Credores Parceiros

Para fins deste dispositivo, são considerados Credores Parceiros aqueles que, independentemente da Classe cujos créditos estiverem habilitados, se dispuserem, por meio de compromisso escrito (firmado nos termos do Anexo III) a, mediante convite das Recuperandas, manter o fornecimento de insumos ou serviços destinados à operação das empresas, sob condições comerciais no mínimo equivalentes àquelas praticadas em período anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial. Tratamento semelhante será dado às instituições financeiras e fundos que concederem novas linhas de crédito às Recuperandas, mediante solicitação delas, em condições no mínimo equivalentes às praticadas no período anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, especialmente em relação a exigências de cessão e/ou alienação fiduciária de bens e direitos das Recuperandas.

Os Credores Parceiros receberão seus Créditos nos termos originalmente pactuados, tendo como base o valor dos Créditos indicados na Lista de Credores. O pagamento ocorrerá em uma ou mais parcelas, conforme disponibilidade de caixa da Recuperanda, sendo integralmente quitado em até 36 (trinta e seis) meses contados da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

4.7 Créditos Ilíquidos, Controversos e Retardatários

Todos os Créditos Concursais, ainda que não constantes da Relação de Credores, ou que sejam objeto de disputa nas esferas judicial ou administrativa, incluindo a majoração de valores objeto de impugnações ou habilitações de crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, também serão novados por este Plano de Recuperação Judicial, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão reduzidos ou

readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Relação de Credores.

O pagamento dos Créditos Ilíquidos ou Controversos, incluindo aqueles que forem objeto de Impugnação ou Habilitação de Crédito, somente será realizado após a sua constituição e liquidação definitiva.

4.8 Meios de Pagamento.

A liquidação dos Créditos Concurrais por meio de pagamento em dinheiro serão realizados por meio de transferência bancária (TED ou PIX) em conta corrente, poupança ou investimento de titularidade do Credor. Para recebimento de seus Créditos, os Credores deverão enviar os dados bancários completos para o endereço de e-mail [rj@grupovdl.com.br.](mailto:rj@grupovdl.com.br), canal que servirá como único meio formal para comunicação de dados de pagamento, sendo desconsiderado o envio dos dados por qualquer outro meio, incluindo o protocolo nos autos.

Créditos Trabalhistas cuja natureza exija pagamento em conta de Patrono deverão ter seus dados informados acompanhados de procuração ad judícia.

Os pagamentos que não forem realizados em função da ausência de indicação de dados bancários pelo Credor, assim como aqueles que não se concluem por problemas operacionais da instituição bancária ou por incorreção das informações fornecidas pelo Credor não serão considerados como um evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados nas datas previstas em razão de os credores não terem informado tempestiva e corretamente suas contas bancárias.

4.9 Demais Meios de Recuperação.

Sem prejuízo das medidas elencadas acima, as Recuperandas poderão, ainda, utilizar todos os demais meios de recuperação previstos no artigo 50 da LFR.

4.9.1 Alienação de Bens do Ativo Não Circulante. Nos termos do art. 66 da LRE, as Recuperandas ficam desde logo autorizadas, independentemente de nova aprovação dos Credores Concurrais, a promover a alienação, a preço de mercado, de eventuais bens do ativo não circulante.

4.9.2 Sem prejuízo, as Recuperandas também ficam autorizadas, independentemente de nova autorização dos Credores Concurtais, a, nos termos dos arts. 60 e 66 da LRE, alienar, transacionar, transferir, explorar e/ou onerar eventuais outros bens do ativo não circulante, inclusive mediante a constituição de unidade produtiva isolada, se for o caso, observadas as eventuais prerrogativas e prioridades de terceiros, ficando o objeto da aquisição livre de ônus e o adquirente protegido contra a sucessão das obrigações das Recuperandas. Os termos e condições da operação deverão constar de eventual edital acerca do processo competitivo.

4.9.3 Financiamento Extraconcursal. As Recuperandas poderão também, caso necessário, independentemente de prévia autorização dos Credores Concurtais, contratar novas linhas de crédito ou financiamentos necessários ou úteis para suas atividades, podendo outorgar garantias sobre bens de seu ativo não circulante. Eventuais recursos novos obtidos terão natureza extraconcursal, para todos os fins de direito, em especial para fins da LFE.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano.

As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas, os Credores Concurtais e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação do Plano.

5.2. Extinção de Ações.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, em relação às Recuperandas e seus garantidores, de qualquer natureza (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial, procedimento arbitral, procedimento perante órgãos jurisdicionais desportivos ou processo de qualquer tipo relacionado a Crédito Concursal; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relativa a Créditos Concurtais; (iii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) para satisfazer seus Créditos Concurtais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; (v) reclamar qualquer direito de compensação envolvendo qualquer Crédito Concursal; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios diversos daqueles previstos no PRJ.

5.3. Quitação.

Uma vez cumprido este PRJ pelas Recuperandas, ficarão automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, quitados, de forma irrevogável e irretroatável, todos os Créditos Concurais de qualquer tipo e natureza, não podendo os Credores Concurais nada mais reclamarem a qualquer título, contra quem quer que seja, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.4. Protestos.

Uma vez aprovado o PRJ, com a novação de todos os créditos sujeitos ao procedimento recuperacional pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, serão cancelados todos os protestos lavrados contra as Recuperadas e eventuais coobrigados (fiadores, avalistas, devedores solidários), enquanto o PRJ estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido das Recuperandas, a partir da data de Homologação Judicial do Plano.

5.5 Modificação do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano pelas Recuperandas, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Contratos Existentes e Conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste PRJ e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à Data do Pedido de RJ, este Plano prevalecerá.

6.2. Aprovação de Autoridades Governamentais

Todas as disposições deste PRJ que dependam de aprovação de Autoridades Governamentais deverão ser aprovadas pelos referidos órgãos para que surtam seus regulares efeitos. As disposições deste PRJ poderão ser adaptadas para cumprir as exigências de Autoridades Governamentais, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no item 6.1 acima.

6.3. Anexos

Todos os anexos deste PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante do PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

6.4. Encerramento da Recuperação Judicial.

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento das Recuperandas, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pelo voto dos Credores Concurtais que representem a maioria simples dos Créditos Concurtais presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do PRJ que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

6.5. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações dirigidos às Recuperadas, requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento; ou (ii) enviadas por correio eletrônico, quando efetivamente entregues e confirmadas por escrito pelas Recuperandas.

6.6. Data do Pagamento

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil na cidade de Belo Horizonte-MG, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita no primeiro Dia Útil seguinte, na cidade de Belo Horizonte-MG.

6.7 Descumprimento do PRJ

Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concurtais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do PRJ, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação Judicial por qualquer parte interessada, na forma da LRF. Para fins deste item, haverá mora caso as Recuperandas descumpram alguma disposição deste PRJ e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.7. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do PRJ permanecerão válidos e eficazes.

Nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as Recuperandas poderão rever este PRJ para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, nulas ou ineficazes por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, nulas ou ineficazes.

6.8. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

6.9. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ ou aos ativos das Recuperandas serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas oriundas deste PRJ serão resolvidas perante o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG.

Este PRJ é firmado pelo representante legal das Recuperandas, assim constituído na forma dos seus respectivos atos constitutivos e é acompanhado da página de assinaturas, dos Laudos Econômico-Financeiros e dos Laudos de Avaliação dos Bens e Ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da LRE, além dos demais documentos mencionados no próprio PRJ.

Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo VDL – Em Recuperação Judicial, apresentado nos autos de sua recuperação judicial, autuada sob o n. 5021865-45.2024.8.13.0024, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte/MG, 01 de abril de 2024

DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...
Autosete Veículos e Peças Ltda. - Em Recuperação Judicial		Calisto Diesel e Veículos Ltda. - Em Recuperação Judicial		Capital Participações S.A., - Em Recuperação Judicial	
DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...
Cardiesel Ltda. - Em Recuperação Judicial		Cardoso Participações Ltda., - Em Recuperação Judicial		Celta Participações Ltda. - Em Recuperação Judicial	
DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...
Corsa Participações Ltda - Em Recuperação Judicial		Flávia Incorporadora de Imóveis Ltda. - Em Recuperação Judicial		Horizonte Têxtil Ltda. - Em Recuperação Judicial	
DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...
Interage - Gestão de Crédito e Cobrança S.A. - Em Recuperação Judicial		Lessa Participações Ltda. - Em Recuperação Judicial		Montes Claros Diesel S.A. - Em Recuperação Judicial	
DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...
Opala Participações S.A. - Em Recuperação Judicial		Pool Participações S.A., - Em Recuperação Judicial		Posto do Jairo Ltda. - Em Recuperação Judicial	
DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...
Rede Mineira de Pneus S.A. - Em Recuperação Judicial		Siderurgica Itabirito Ltda. - Em Recuperação Judicial		Vadiesel Vale do Aço Diesel Ltda. - Em Recuperação Judicial	
DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Jayro Luiz Lessa</i> 24A8F86832B84D1...	DocuSigned by: <i>Francisca Souto Lessa</i> 24A8F86832B84D1...
Valadares Diesel Ltda. - Em Recuperação Judicial		VDL Participações Ltda. - Em Recuperação Judicial		VDL Siderurgia Ltda. - Em Recuperação Judicial	

DocuSigned by:

Jayro Luiz Lessa

24A8F86832B84D1...

DocuSigned by:

Francisca Souto Lessa

24A8F86832B84D1...

Vetra Participações Ltda. - Em
Recuperação Judicial